

LEI Nº 38

- Dispõe sobre Taxas Municipais -

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1950 vigorará a seguinte tabela para cobrança de taxas municipais existentes e para as creadas nesta Lei:

I - TAXA DE ESGOTO:	
a) Joia de ligação.....	Cr\$ 24,00
b) anuidade.....	24,00
II - TAXA DE AGUA:	
a) Joia de ligação.....	72,00
b) Anuidade (Cidade).....	66,00
c) Anuidade (Distrito).....	30,00
III - TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS:	
Por grupo.....	14,00
IV - TAXA DE REGISTRO E NUMERAÇÃO DE VEÍCULOS:	
a) Biciclétas Particular e de Aluguel.....	18,00
b) Charretes.....	30,00
c) Carros de boi p/ ano.....	60,00
d) Carroças até 500 quilos.....	36,00
e) Carroças de mais de 500 a 1000 quilos.....	60,00
f) Carroças de mais de 1.000 a 2.000 quilos.....	72,00
g) Carroças de mais de 2.000 quilos.....	140,00
V - TAXA SOBRE ARRECADAÇÃO DE BENS E ETC:	
a) Gado vacum, cavalari, suíno e caprino, de cada permanência por dia ou noite.....	8,00
VI - TAXA S/ SERVIÇO DE MATANÇA DE GADO:	
a) Gado bovino (Cidade).....	19,00
Gado bovino (Distrito).....	9,00
VII - TAXA S/ SERVIÇO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL:	
a) Sepulturas razas, para adultos p/ 5 anos.....	70,00
b) Sepulturas razas, para crianças.....	35,00
c) Sepulturas perpetuas p/ quadra adulto.....	400,00
d) Sepulturas perpetuas p/ crianças.....	250,00
VIII - Requerimentos, memoriais e outras petições, selos los, Atestados passados por autoridade municipal	
Certidão de qualquer natureza extraída dos livros e qualquer documentos, para qualquer fim.....	10,00
Busca em livros findos p/ ano.....	2,00
Certidão negativa de quitação com a Municipalidade	6,00
Selos de certidão.....	6,00
Aprovação de projetos de construção, reconstrução modificação e reforma de prédios.....	60,00
Aprovação de planta de loteamento de terreno....	200,00
IX - Coleta de lixo em ruas providas de calçamento de cada prédio ou lote.....	
	12,00

Continua...



LEI Nº 58

39

Continuação

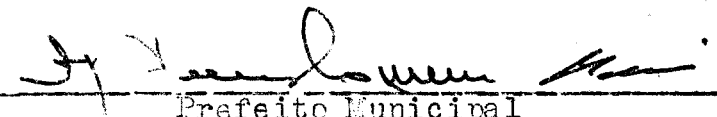
X - TAXA DE EXPEDIENTE:

Em talões de impostos e taxas de menos de Cr\$50,00	Cr\$	3,00
Idem, idem de mais de Cr\$50,00.....		5,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 25 de Novembro de 1949.



Prefeito Municipal



Secretário